



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO. - CPITRAPE

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(do Senhor Mendonça Prado)

Requer informações ao Departamento de Polícia Federal acerca dos inquéritos policiais registrados sobre o tráfico de pessoas, nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que essa Comissão Parlamentar de Inquérito solicite informações e cópia junto ao Departamento de Polícia Federal dos inquéritos policiais registrados sobre o tráfico de pessoas, nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal, no período de 2003 a 2011.

### JUSTIFICATIVA

O fornecimento de dados acerca dos inquéritos policiais registrados sobre o tráfico de pessoas, nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal, no período de 2003 a 2011, é fundamental para identificar as diferenças existentes na definição do TSHI na legislação nacional (CPB) e no Protocolo Adicional. Os dados possibilitarão mensurar e analisar a efetividade da investigação criminal e da repressão judicial no combate ao TSHI, envolvendo as diversas tipificações penais sobre as circunstâncias que envolvem o TSHI no período aludido, além do impacto da Convenção de Palermo e do Protocolo Adicional na Infraestrutura brasileira de combate



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO. - CPI TRAPE

ao TSHI. O contexto do universo da pesquisa são os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e do Distrito Federal.

Informamos, por fim, que esses dados auxiliarão no combate ao tráfico de pessoas, realizado por organizações criminosas que atuam no território nacional, e no relatório final desta CPI, além de facilitar a criação de um tipo penal específico para o tráfico de pessoas.

Dada a relevância e oportunidade do requerimento, peço aos nobres pares a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, de março de 2013.

Deputado **MENDONÇA PRADO**

(DEMOCRATAS/SE)